



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Processo nº 23535.002655/2024-65

* MINUTA DE DOCUMENTO

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, pela filial MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0028-63, com endereço na Rua do Limoeiro, 137 – Nazaré – Salvador/BA, CEP 40055-150, neste ato representada pela sua Superintendente Sra. Sinaide Santos Cerqueira Coelho, *matrícula nº 1380907* nomeada pela Portaria SEI nº 217, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2018, edição 89, seção 2, página 16 e pela Gerente Administrativa Sra. Lindinalva Alves da Silva, *matrícula nº 2112361*, nomeada pela Portaria SEI nº 1481, publicada no Boletim de Serviço nº 481, de 23 de outubro de 2018, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo nº 23535.002655/2024-65, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AVENTAIS, KITS CIRÚRGICOS, MÁSCARAS E TOUCAS**, especificado(s) no(s) item(ns) 2.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATMAT	COD. AGHU	COD. EBSEH	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE SOLICITADA (ANUAL)	REQUISICÃO MÍNIMA (%)	REQUISICÃO MÁXIMA (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	604968	402353	EBS00452	<u>AVENTAL HOSPITALAR PARA EXPURGO, TAMANHO G: 1,30 M (C) X 1,40 M DE CIRCUNFERÊNCIA (NO MÍNIMO) CAMADA EXTERNA LAMINADO IMPERMEÁVEL, CAMADA INTERNA EM POLIPROPILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 40 G/M². DECOTE REDONDO, MANGA LONGA SOLDADA</u>	UNIDADE	2.000	20%	50%		

				<u>ELETRONICAMENTE PARA PROTEÇÃO DE TODO O BRAÇO, PUNHO COM ELÁSTICO OU COM RIBANA E FIXADOR PARA DEDO (DEDAL), PARTE POSTERIOR COM PROTEÇÃO E SISTEMA AJUSTE ADEQUADO.</u> MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, RESPIRÁVEL, MACIO, INODORO, RESISTENTE, COM ACABAMENTO REGULAR, E QUE PROPICIE MOBILIDADE ADEQUADA, PROTEÇÃO SEGURA E CONFORTO. USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS E CA E DOCUMENTOS CONFIRMANDO CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL. OBS.: ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS NA TABELA 1 DA ABNT NBR ISO 16693:2018, EM ESPECIAL QUANTO À EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA (BFE) $\geq$ 99% (<u>AVENTAL IMPERMEÁVEL</u>)						
2	466162	400218	EBS05840	<u>AVENTAL MODELO BARBEIRO, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G, MATERIAL PVC. MANGAS LONGAS, ELÁSTICOS NOS PUNHOS, GOLA CARECA E TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA.</u> PROTEÇÃO EM OPERAÇÕES EM QUE EXISTA RISCO DE CONTAMINAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS NA FORMA LÍQUIDA: TÓXICOS OU ALERGÊNICOS. EMBALAGEM SEGURA E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E POSSUIR CA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. OBS.: O EPI DEVE APRESENTAR AS MARCAÇÕES, EM CARACTERES INDELÉVEIS E BEM VISÍVEIS (NO PUNHO), EXIGIDAS NO ITEM 6.9.3 DA NR 06.	UNIDADE	500	20%	50%		
3	604925	401371	EBS00448	Avental CIRÚRGICO, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL. Confeccionado em não-tecido SMS, 100% polipropileno, grau médico, antiestático. Possuir GRAMATURA MÍNIMA de 50 g/m². MEDIDAS de 160 cm de largura, 120 cm de comprimento. Mangas longas de 70 cm de comprimento mínimo. Reforço	UNIDADE	3.000	20%	50%		

				impermeável em polietileno no tórax, abdômen e membros inferiores e mangas. Repelente a fluidos corporais, antialérgico, atóxico, livre de látex, resistente à abrasão (baixo desprendimento de partículas, reduz risco de contaminação), resistência microbiológica, confortável ao usuário, transpirável, descartável. Gola tipo raglan, mangas longas, punhos em 100% poliéster e/ ou algodão, canelado em malha para maior segurança, com adequado ajuste, e alça fixadora para dedo polegar (dedal). Fechamento nas costas ajustável por velcro ou tiras. Faixa de amarração na cintura com transpasse lateral (tipo opa) e costuras seladas. Acompanha 01 toalha absorvente em não tecido. Possuir dobradura asséptica, acondicionado em envoltório de não tecido SMS. Todo material acondicionado em embalagem de papel grau cirúrgico e filme de polietileno. Deve atender aos requisitos das normas técnicas ABNT NBR ISSO 13688:2017, ABNT NBR 16064:2016, ABNT NBR 14873:2002. Apresentar registro no Ministério da Saúde/Anvisa, e laudo comprobatório de eficiência de filtração bacteriana (BFE) do produto acabado. Deve possuir certificado de aprovação (CA) válido. Aceita-se variação nas medidas de comprimento e largura de 5 cm para mais ou menos. Aprs: unidade						
4	604955	272483	EBS00450	<u>AVENTAL HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M², TECNOLOGIA SMS. MANGAS LONGAS COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA FIXAÇÃO E CINTO PARA MELHOR AJUSTE.</u> REPELENTE A ÁGUA E A FLUIDOS ORGÂNICOS, COM BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS. ISENTO DE LÁTEX, NÃO INFLAMÁVEL. TAMANHO GRANDE (1,30M - COMPRIMENTO X 1,40 M - CIRCUNFERÊNCIA, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM SEGURA E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA.	UNIDADE	90.000	15%	40%		

				OBS.: O ITEM 04 CORRESPONDE A 90% DO QUANTITATIVO E O ITEM 10, A 10% DO QUANTITATIVO, UMA VEZ QUE HOVE DESMEMBRAMENTO EM OBEDIÊNCIA À APLICAÇÃO DA COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME PRECONIZA O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006.						
5	612723	401383	EBS00467	<u>KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL (5 CAMPOS): KIT DE CAMPOS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM DOBRADURA ASSÉPTICA. TODOS CONFECCIONADOS EM NÃO TECIDO SMS, 100% POLIPROPILENO, COM BARREIRA DE PROTEÇÃO A ÁLCOOL E HIDRORREPELENTE, GRAMATURA MÍNIMA 50 G/M²,</u> COMPOSTO POR: 1 COBERTURA IMPERMEÁVEL PARA MESA DE INSTRUMENTAL COM REFORÇO REPELENTE (TAMANHO APROXIMADO 200 CM X 150 CM); 01 CAMPO CIRÚRGICO INFERIOR COM REFORÇO ABSORVENTE E FITA ADESIVA (TAMANHO APROXIMADO 220 CM X 150 CM); 01 CAMPO CIRÚRGICO SUPERIOR COM REFORÇO ABSORVENTE E FITA ADESIVA (TAMANHO APROXIMADO 150 CM X 250 CM); 2 CAMPOS CIRÚRGICOS LATERAIS COM REFORÇO ABSORVENTE E FITA ADESIVA (TAMANHO APROXIMADO 150 CM X 100 CM); 4 FITAS ADESIVAS AVULSAS (TAMANHO APROXIMADO 0,5 CM X 50 CM); 2 AVENTAIS CIRÚRGICOS COMPOSTOS POR NÃO TECIDO SMS, 100% POLIPROPILENO EM CINCO CAMADAS COM BARREIRA DE PROTEÇÃO A ÁLCOOL E HIDRORREPELENTE E DOBRADURA ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL. POSSUI VELCRO PARA FECHAMENTO DA GOLA E TIRAS INTERNAS NAS COSTAS E EXTERNAS NA CINTURA, COM FECHAMENTO EM TRANSPASSE LATERAL (OPA). MANGAS CORTE RETO E ACABAMENTO TOTAL EM SOLDA ULTRASSÔNICA. PUNHO EM MALHA COM RIBANA. TAMANHO APROXIMADO: 155 X 140 CM. ACOMPANHA TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MÃOS. TODO MATERIAL DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM ENVOLTÓRIO DE NÃO TECIDO E EMBALAGEM EXTERNA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIETILENO. APRESENTAR	UNIDADE	100	20%	50%		

				REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE, SEGURA, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. ACEITA-SE VARIAÇÃO DE 5 CM PARA MAIS OU MENOS. REFERÊNCIA: POLARFIX OU EQUIVALENTE						
6	607198	401373	EBS00468	<u>KIT CIRÚRGICO PARA PARAMENTAÇÃO. ESTÉRIL. APLICAÇÃO: USO EM CESARIANA. MATERIAL EM NÃO TECIDO, GRAU MÉDIO, 100% POLIPROPILENO, HIDRORREPELENTE, ANTIESTÉTICO, ALTA BARREIRA PARA FLUIDOS E MICRORGANISMOS.</u> COMPOSTO POR: 01 FRONHA DE MAYO EM SMS LAMINADO. 01 CAMPO CIRÚRGICO COM FENESTRA CENTRAL E BOLSA COLETORA DE FLUIDOS AO REDOR DA FENESTRA E FITA HIPOALÉRGICA. 01 COBERTURA DE MESA AUXILIAR EM SMS LAMINADO MEDINDO 2,00 X 1,30 M, IMPERMEÁVEL E COM CAMADA EM POLIETILENO. TODO MATERIAL DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM ENVOLTÓRIO DE NÃO TECIDO E EMBALAGEM EXTERNA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIETILENO. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE, SEGURA, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. ACEITA-SE VARIAÇÃO DE 5 CM PARA MAIS OU MENOS. REFERÊNCIA: POLARFIX OU EQUIVALENTE	UNIDADE	100	20%	50%		
7	485312	401400	EBS00474	<u>MÁSCARA CIRÚRGICA. COM ELÁSTICOS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO, TRIPLA CAMADA EM SMS, TIPO NÃO TECIDO DE</u>	UNIDADE	270.000	20%	50%		

				USO ODONTO-MÉDICO- HOSPITALAR, COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA DE 40 GR/M², COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ACIMA DE 95% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS DE 98% NO MÍNIMO, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL (CLIP), COMPRIMENTO 14 CM, FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, MODELO RETANGULAR, TODO MATERIAL DEVE RESISTENTE, ISENTO DE RESÍDUOS, IMPUREZAS, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INODORA, SER MACIO, POSSUIR ACABAMENTO REGULAR, PROPICIAR CONFORTO, FÁCIL MANUSEIO E UTILIZAÇÃO SEGURA. NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, HOSPITALAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE E LOTE. EXIGIDO O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA PARA ESTE TIPO DE PRODUTO E/OU RELATÓRIOS DE ENSAIO EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) E ENSAIO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO CONTENDO OS ITENS DA ABNT NBR 15052:2004. REFERÊNCIA: MEDIX OU EQUIVALENTE OBS.: O ITEM 07 CORRESPONDE A 90% DO QUANTITATIVO E O ITEM 11, A 10% DO QUANTITATIVO, UMA VEZ QUE HOUE DESMEMBRAMENTO EM OBEDIÊNCIA À APLICAÇÃO DA COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME PRECONIZA O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006.								
8	485529	401399	EBS00476	<u>MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR, CLASSE PFF2, COM FORMATO CONCHA, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS BIOLÓGICAS NA FORMA DE AEROSSÓIS, EM NÃO TECIDO, USO HOSPITALAR. CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS DISPOSTAS EM 4 CAMADAS, DUAS TIRAS ELÁSTICAS PARA AJUSTE E FIXAÇÃO NA CABEÇA, CLIPE</u>	UNIDADE	2.000	10%	40%				

				<u>NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA.</u> MATERIAL RESISTENTE, MACIO, ISENTA DE IRRITANTES DÉRMICOS QUE PROPICIE O AJUSTE ANATÔMICO. EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRÔMETROS. TAMANHO REGULAR. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO COMO PFF2 E DA NIOSHI COMO N95 E REGISTRO DO MS. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INODORA. EXIGIDO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA ESTE TIPO DE PRODUTO. REFERÊNCIA: 3M OU EQUIVALENTE						
9	428620	401363	EBS00479	<u>TOUCA CIRÚRGICA HOSPITALAR. ELÁSTICO PARA AJUSTE DE MÉDIA PRESSÃO, NA COR BRANCA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M², EM NÃO TECIDO SMS. MEDIDAS DE 50 CM DE DIÂMETRO INTERNO E 52 CM DE DIÂMETRO EXTERNO. TAMANHO ÚNICO. DESCARTÁVEL.</u> ACEITA-SE VARIAÇÃO DE 2 CM PARA MAIS E PARA MENOS. HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. TODO O MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE MANCHAS, IMPUREZAS, E IRRITANTES DÉRMICOS, PROPICIAR CONFORTO E UTILIZAÇÃO SEGURA. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM RESISTENTE, SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO VALIDADE E LOTE. REFERÊNCIA: MEDIX OU EQUIVALENTE	UNIDADE	170.000	20%	50%		
10	604955	272483	EBS00450	<u>AVENTAL HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M², TECNOLOGIA SMS. MANGAS LONGAS COM ELÁSTICO NOS PUNHOS,</u>	UNIDADE	10.000	15%	40%		

				<u>ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA FIXAÇÃO E CINTO PARA MELHOR AJUSTE.</u> REPELENTE A ÁGUA E A FLUIDOS ORGÂNICOS, COM BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS. ISENTO DE LÁTEX, NÃO INFLAMÁVEL. TTAMANHO GRANDE (1,30M - COMPRIMENTO X 1,40 M - CIRCUNFERÊNCIA, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM SEGURA E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA. OBS.: O ITEM 04 CORRESPONDE A 90% DO QUANTITATIVO E O ITEM 10, A 10% DO QUANTITATIVO, UMA VEZ QUE HOUE DESMEMBRAMENTO EM OBEDIÊNCIA À APLICAÇÃO DA COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME PRECONIZA O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006.						
11	485312	401400	EBS00474	<u>MÁSCARA CIRÚRGICA. COM ELÁSTICOS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO, TRIPLA CAMADA EM SMS, TIPO NÃO TECIDO DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, COR BRANCA.</u> GRAMATURA MÍNIMA DE 40 GR/M², COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ACIMA DE 95% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS DE 98% NO MÍNIMO, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL (CLIP), COMPRIMENTO 14 CM, FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, MODELO RETANGULAR, TODO MATERIAL DEVE RESISTENTE, ISENTO DE RESÍDUOS, IMPUREZAS, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INODORA, SER MACIO, POSSUIR ACABAMENTO REGULAR, PROPICIAR CONFORTO, FÁCIL MANUSEIO E UTILIZAÇÃO SEGURA. NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, HOSPITALAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE E LOTE. EXIGIDO O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA PARA ESTE TIPO DE PRODUTO E/OU RELATÓRIOS DE ENSAIO EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) E ENSAIO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO	UNIDADE	30.000	20%	50%		

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado

e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. **DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. **CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a*

entidade.

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data	
NOME <i>Presidente / Superintendente - Ebserh</i> NOME <i>Diretor / Gerente - Ebserh</i>	FORNECEDOR <i>Cargo / Representante Legal</i>

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Oliveira Ribeiro Castro**, **Chefe de Unidade**, em 23/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39285625** e o código CRC **C18856B7**.